



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.07.2013

Proposição: Projeto de Lei nº 5.807/2013

Autor  
Dep. Arnaldo Jordy PPS/PA

nº do prontuário

#### EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 10, *caput* do Projeto de Lei nº 5.807/2013, a seguinte redação:

“Art. 10. Aplica-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às licitações de que trata esta lei. (NR)

.....”.

#### JUSTIFICAÇÃO

O texto original dispõe que as licitações de que trata a nova Lei serão feitas de acordo com a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públícas – RDC.

O artigo 1º da Lei nº 12.462/2011, dispõe:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públícas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Públíca Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo

\* E0EECAA122\*

E0EECAA122

Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A referida Lei, como se vê, é inaplicável neste caso. Considerando que as questões de urgência que levaram à criação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDCP não se encontram presentes nesta hipótese, nada justifica afastar as licitações previstas para as concessões, do regime da Lei nº 8.666/93.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Deputado **ARNALDO JORDY**  
PPS/PA

\* E0EECAA122\*

E0EECAA122